



MENSAGEM Nº 9533, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONSISTENTE NO APROVEITAMENTO NA FUNÇÃO MILITAR DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – SSPDS/AESP – SOLDADO QPBM/CBMCE, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)”**.

A segurança pública constitui, na atualidade, um dos maiores desafios enfrentados pela Administração Pública em todo o País. Ciente dessa realidade, o Governo do Estado do Ceará vem adotando medidas concretas e estruturantes, pautadas na responsabilidade institucional e no compromisso com a proteção da vida, do patrimônio e do bem-estar da população cearense.

Nesse contexto, revela-se fundamental o contínuo fortalecimento dos órgãos que integram o sistema de segurança pública, entre os quais se destaca o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, cuja atuação ultrapassa o combate a incêndios, alcançando atividades essenciais de defesa civil, salvamento e atendimento a situações de emergência.

O incremento do efetivo operacional mostra-se, assim, medida indispensável para assegurar maior capilaridade e eficiência na prestação desses serviços. O Governo do Estado, atento a essa necessidade, vem promovendo, de forma planejada, a recomposição dos quadros funcionais, mediante a realização de concursos públicos e a nomeação de novos profissionais.

É nesse cenário que se insere a presente iniciativa legislativa, a qual objetiva viabilizar o aproveitamento de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2025 – SSPDS/AESP – Soldado QPBM/CBMCE, mediante a flexibilização de cláusulas de barreira, de modo a permitir o provimento de cargos vagos já existentes no âmbito do



CBMCE. A medida busca conferir maior eficiência administrativa, evitando a necessidade de realização de novo certame e possibilitando resposta mais célere às demandas da sociedade.

Ressalte-se que a proposição observa os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência, ao assegurar o aproveitamento de candidatos que atingiram a pontuação mínima exigida, respeitadas as demais etapas do certame, sem prejuízo da necessária observância das exigências legais e editalícias.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE MEDIDA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONSISTENTE NO APROVEITAMENTO NA FUNÇÃO MILITAR DE CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – SSPDS/AESP – SOLDADO QPBM/CBMCE, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Os cargos vagos existentes no quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), na data de publicação desta Lei, serão providos por candidatos do concurso público para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), regido pelo Edital n.º 001/2025 – SSPDS/AESP – Soldado QPBM/CBMCE, desde que tenham obtido nota igual ou superior à mínima exigida para aprovação na prova objetiva do certame e não sejam ou tenham sido eliminados nas etapas subsequentes da disputa.

§ 1º Os órgãos estaduais competentes adotarão as providências necessárias no sentido de rever disposições do Edital n.º 001/2025 – SSPDS/AESP – Soldado QPBM/CBMCE, para fins de compatibilização com as disposições do *caput*, deste artigo.

§ 2º Os candidatos que, beneficiados pela previsão deste artigo, estejam com fases do concurso pendentes de realização, serão convocados para tanto.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange candidatos já tenham sido eliminados do concurso em razão da reprovação em quaisquer de suas etapas, salvo se decorrente a exclusão exclusivamente da incidência de fator limitador de vagas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

